DISPENSA Nº 05/2020

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

O procedimento de dispensa de licitação de que trata este processo objetivou a contratação de JM BEZERRA EVENTOS - ME, CNPJ Nº 28.150.846/0001-27, visando a locação de equipamentos de sonorização, iluminação e gerador para as festividades carnavalescas que serão realizadas dias 23, 23 e 24 de fevereiro de 2020. Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente, consoante o Parecer da Comissão Permanente de Licitação e da Assessoria Jurídica deste Município.

Deste modo, satisfazendo à lei e ao mérito, **RATIFICO** o referido procedimento, nos termos do parecer da CPL e Assessoria Jurídica deste Município, para contratação do JM BEZERRA EVENTOS - ME, CNPJ Nº 28.150.846/0001-27, no valor de **R$ 17.000,00 (dezessete mil reais)**, conforme documentos que instruem este processo.

Cumpra-se.

LUIS GONZAGA DE CARVALHO JUNIOR
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo: nº. 014/2020

Processo Administrativo: nº 010/2020

Procedimento Licitatório: nº. 05/2020.

Modalidade: Dispensa

Fundamentação Jurídica: artigo 24, II da lei 8666/93.

Objeto: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E GERADOR PARA AS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS QUE SERÃO REALIZADAS NOS DIAS 22, 23 E 24 DE FEVEREIRO DE 2020 NO MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO - PI.

Contratante: Município de Demerval Lobão– PI.

Contratado: JM BEZERRA EVENTOS - ME, CNPJ Nº 28.150.846/0001-27

Valor: R$ 17.000,00 (dezessete mil reais)

Data da assinatura: 18 de fevereiro de 2020

Recursos: Orçamento Geral do Município de 2020 e outros.

Vigência: 90 dias, ou ao término da prestação do serviço, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO
AVENIDA PADRE JOAQUIM NONATO, 132 – BAIRRO: CENTRO
CEP.: 64390-000
CNPJ: 06.554.885/0001-57

Prefeitura Municipal Domingos Mourão no caminho certo.

DECRETO Nº 126 DE 7 DE FEVEREIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AS CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MOURÃO – PI NO ANO E PERÍODO ELEITORAL DE 2020, A POLÍTICA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO NESSE PERÍODO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE DOMINGOS MOURÃO - PI, no exercício de suas atribuições legais, em especial os poderes lhes conferidos pela Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o ano de 2020 que haverão Eleições Municipais para os cargos de Prefeito e Vereador o período eleitoral de 2020, as disposições da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei Geral das Eleições), e demais normas eleitorais pertinentes à conduta dos agentes públicos;

DECRETA:

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto estabelece normas de conduta aos agentes públicos municipais visando a preservação dos princípios da administração pública e a incolumidade do processo democrático que ocorrerá neste ano no nosso Município.
§ 1º- Este Decreto não afasta o dever de observância das outras normas vigentes.
§ 2º- O descumprimento da legislação eleitoral pode acarretar responsabilização civil, penal, eleitoral e administrativa.
§ 3º- Os infratores estão sujeitos a sanções de demissão, multa, suspensão dos direitos políticos, proibição de contratar com o poder público, ressarcimento do dano, dentre outras, nos termos da legislação específica.
§ 4º- Reputa-se agente público, para os efeitos deste Decreto, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta, ou fundacional.

CapítuloII
VEDAÇÕES

Art. 2º. São vedadas as seguintes condutas aos agentes públicos da Administração Pública direta e indireta do Município de DOMINGOS MOURÃO - PI:
I - ceder ou usar bens móveis ou imóveis da Administração Pública em beneficio de candidato, partido político ou coligação, ressalvada a realização de convenção partidária;
II - usar materiais ou serviços da Administração Pública ou por ela custeados em benefício de candidato, partido político ou coligação, que excedam as prerrogativas consignadas nas normas dos órgãos ou entidades que integram.
III - prestar serviços ou ceder agente público para campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o agente estiver licenciado;
IV - fazer ou permitir uso promocional de distribuição de bens e serviços de caráter social, custeados ou subvencionados pela Administração Pública em favor de candidato, partido político ou coligação;
V - fazer ou permitir a realização de propaganda eleitoral nos prédios ou no interior das repartições da Administração Pública, bem como nos veículos oficiais ou a

(Continua na próxima página)